



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL N.º 483, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Curso Superior de Especialização em Gestão de Micro e Pequenos Negócios do Câmpus Lajeado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso Superior de Especialização em Gestão de Micro e Pequenos Negócios do Câmpus Lajeado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento (anexado em 18/07/2024 16:05:23)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A)** - CD1 - IFSRIOGRAN, em 18/07/2024 16:55:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 292707

Código de Autenticação: e4197aa0e4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CAMPUS LAJEADO

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Gestão de Micro e Pequenos Negócios (EGMPN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), com sede no Câmpus Lajeado, será regido pela Resolução Nº 15, homologada pelo Conselho Superior do IFSul (CONSUP), em 17 de março de 2021, a qual estabelece as normas da Pós-Graduação *lato sensu*, no âmbito da Instituição, e pelas disposições específicas expressas neste regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Pós-Graduação no IFSul referencia-se na função social expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º A Pós-Graduação prepara para o mundo do trabalho, articulada ao mundo da pesquisa, atuando na formação continuada de cidadãos críticos, éticos, solidários e sensíveis por meio da educação humano-científico-tecnológica.

Art. 4º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN terá como objetivo proporcionar a reflexão, a investigação e o debate sobre temas relativos à gestão de negócios e a sua aplicação em micro e pequenos empreendimentos.

SEÇÃO II – DA IMPLANTAÇÃO, DA REOFERTA E EXTINÇÃO DO CURSO

Art. 5º A implantação do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN acontecerá de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP) do IFSul, em consonância com a legislação vigente, e atendendo às seguintes condições:

- I. Existência de infraestrutura física, disponibilidade de pessoal e de recursos, em conformidade com as necessidades didático-pedagógicas estabelecidas no PPC;
- II. Qualificação do corpo docente, na área de concentração do curso, integrada à disponibilidade para orientação de discentes;
- III. Demanda local ou regional de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada no PPC.
- IV. Previsão da abertura do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 6º Toda proposta de modificação no PPC aprovado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN, deverá ser encaminhada à PROPESP para os trâmites e posterior análise técnica da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAMPIP).

Art. 7º A extinção do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN deverá ser formalizada pela direção-geral do Câmpus Lajeado, por meio de memorando dirigido à PROPESP para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será considerado extinto, automaticamente, quando não ofertar turma por 03 (três) anos letivos consecutivos.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pós-graduados/as em cursos *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os/as demais docentes deverão possuir, no mínimo, título de Pós-graduação *lato sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º O corpo docente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN deverá ser composto por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores/as do quadro permanente (ativo/a ou inativo/a)

do IFSul.

Parágrafo único. Servidores/as técnico-administrativos em educação (TAEs) poderão atuar como docentes no curso, nos termos da IN PROPESP Nº 01/2019.

SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 10 O corpo discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será constituído por portadores/as de título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente, devidamente matriculados/as no curso.

Art. 11 Discentes do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN poderão enquadrar-se somente na categoria regular, em conformidade com a previsão do PPC.

Art. 12 No ato da matrícula o/a candidato/a deverá comprovar sua formação e apresentar a documentação requerida, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos.

SEÇÃO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13 O curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN terá duração de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de início das aulas.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias, o prazo poderá ser alterado a partir de análise e anuência do colegiado do curso.

Art. 14 O curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN terá 360 (trezentas e sessenta) horas de duração.

Parágrafo único. Esse quantitativo de horas não contemplará o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente.

Art. 15 O curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será ofertado na modalidade presencial, com 40% da carga horária em ensino a distância (EaD), em conformidade com a previsão do PPC.

Art. 16 A estrutura curricular do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será expressa no PPC e contemplará componentes curriculares obrigatórios.

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 17 O curso de Pós-Graduação *lato sensu* GEMPN terá uma coordenação pedagógica e um

colegiado que atuarão de forma articulada em prol da efetivação da proposta formativa do curso, expressa no PPC, com base na legislação vigente.

SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CURSO

Art. 18 A coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será a instância responsável pela gestão didático-pedagógica do curso e responsável por presidir o colegiado de curso.

Art. 19 A coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN deverá ser exercida por servidor/a em exercício no Câmpus Lajeado, eleito/a pelo colegiado de curso.

Art. 20 O mandato da coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, através de decisão do colegiado de curso.

Art. 21 O/a coordenador/a pedagógico/a do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN deverá possuir título de pós-graduação *stricto sensu* obtido em programas reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 22 O/a coordenador/a pedagógico/a do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN deverá submeter à avaliação da chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX) do Câmpus Lajeado, todo e qualquer documento referente ao curso de especialização.

Art. 23 Caberá ao/à coordenador/a pedagógico do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN:

- I. Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação *lato sensu*, pelo regulamento do curso e pelo PPC;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- III. Coordenar as atividades didáticas do curso;
- IV. Dirigir as atividades administrativas da coordenação;
- V. Coordenar a elaboração da programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do colegiado de curso;
- VI. Coordenar o planejamento de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado de curso;
- VII. Coordenar a elaboração dos editais de seleção, encaminhando-os ao colegiado de curso e ao DEPEX;
- VIII. Organizar atividades para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do colegiado de curso;

- X. Representar o curso quando necessário;
- XI. Contribuir, em nível institucional com os processos de auto avaliação do curso;
- XII. Informar a intenção de fechamento ou suspensão do curso à direção-geral do Câmpus; e
- XIII. Atuar com observância às normas institucionais vigentes.

SEÇÃO VI – DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 24 O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será o órgão permanente responsável pelo planejamento, avaliação e deliberação das ações didático-pedagógicas do curso, sendo presidido pelo/a coordenador/a pedagógico/a do curso.

Parágrafo único. O colegiado do curso deverá deliberar sobre questões de infraestrutura, pedagógicas, recursos humanos, bem como sobre quaisquer questões curriculares atinentes ao curso, com base na legislação educacional e referenciais institucionais vigentes.

Art. 25 O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será composto pelos servidores/as que ministram disciplinas no curso, no mínimo, 1 (um/a) TAE que atue nas atividades administrativas do curso e representantes do corpo discente.

Art. 26 O corpo discente terá garantida a participação de, ao menos, 1 (um/a) discente no colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN, devendo ser eleito/a por meio de consulta aos pares.

Art. 27 As reuniões ordinárias do colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN acontecerão bimestralmente e o quórum mínimo qualificado para que haja a reunião será de 50% dos seus membros.

Parágrafo único. O colegiado do curso poderá ser convocado, pela coordenação pedagógica do curso, para reuniões extraordinárias.

Art. 28 O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será instituído por Portaria emitida pelo/a Reitor/a do IFSul.

Art. 29 Caberá ao colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN:

- I. Acompanhar, avaliar, elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do PPC;
- II. Deliberar sobre processos relativos ao corpo discente e servidores/as do curso;
- III. Propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas, encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores, quando necessário;
- IV. Manifestar-se sobre os pedidos para afastamento de docentes do curso;
- V. Definir as linhas de atuação do curso;

- VI. Decidir sobre o planejamento de oferta de vagas do curso;
- VII. Analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas, conforme previsto no PPC;
- VIII. Normatizar o processo de consulta aos servidores e discentes do curso, visando à escolha da coordenação pedagógica do curso;
- IX. Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos/as respectivos/as docentes;
- X. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo PPC;
- XI. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto do IFSul, na esfera de sua competência; e
- XII. Atuar em observância às normas institucionais vigentes.

SEÇÃO VII – DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 30 O processo de admissão de discentes ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será definido por edital de seleção, publicado pelo Câmpus Lajeado, mediante comunicação oficial à PROESP.

Parágrafo único. O número de vagas oferecido em cada processo seletivo será fixado pelo planejamento de ofertas de vagas aprovado pela Instituição.

Art. 31 A definição do processo de seleção e sua execução serão de responsabilidade da coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN e da chefia do DEPEX do Câmpus Lajeado.

Art. 32 O curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN terá seu próprio edital de seleção, obedecendo este regulamento de curso e contendo, no mínimo:

- I. Número de vagas;
- II. Qualificações específicas do/a candidato/a;
- III. Cronograma e critérios do processo seletivo; e
- IV. Forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pela coordenação pedagógica do curso à chefia do DEPEX para análise técnica, que encaminhará à direção-geral do Câmpus Lajeado, para homologação, divulgação e publicação.

Art. 33 Como ação afirmativa, consoante a Portaria n. 13 de 11/5/2016, 10% (dez por cento) das vagas do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN serão destinadas a pessoas

autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas e 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência nos termos da Política Institucional de Inclusão e Acessibilidade.

§ 1º No caso do não preenchimento das vagas, segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, as remanescentes deverão ser preenchidas pelos/as demais candidatos/as do trâmite, desde que aprovados no processo seletivo do curso.

§ 2º Serão respeitados os procedimentos de comissão de heteroidentificação.

Art. 34 A não efetivação da matrícula no período estabelecido no edital acarretará a perda da vaga no curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN.

Art. 35 O ingresso no curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN acontecerá pelo regime de final de curso, a cada 18 (dezoito) meses.

SEÇÃO VIII – DA MATRÍCULA

Art. 36 A matrícula será o ato de vinculação do/a discente ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN.

Art. 37 O curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN terá regime de matrícula única.

Art. 38 A não efetivação da matrícula no prazo fixado no edital do processo seletivo implicará a desistência do/a candidato/a, bem como a perda dos direitos adquiridos pela classificação e a consequente convocação dos/as demais candidatos/as classificados/as para ocupar a vaga.

Parágrafo único. Será vedado o trancamento de matrícula no curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN.

SEÇÃO IX – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DA SAÍDA INTERMEDIÁRIA

Art. 39 Será considerado aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina/s anteriormente cursada/s, com aprovação pelo/a discente, à/s disciplina/s da estrutura curricular do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN.

Art. 40 O/A discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN poderá solicitar aproveitamento de disciplina/s cursada/s em cursos de pós-graduação de instituições credenciadas pelo MEC.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina/s, protocolado na CORAC do Câmpus Lajeado, será feito em formulário institucional, acompanhado de histórico escolar e programa da

disciplina cursada, obedecendo o prazo previsto no calendário acadêmico da unidade.

§ 2º Poderão ser aproveitadas apenas disciplinas de cursos de pós-graduação, respeitando-se os critérios estabelecidos no PPC.

Art. 41 As disciplinas a serem aproveitadas deverão ter sido cursadas em até 5 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de aproveitamento.

Art. 42 O/s aproveitamento/s será/ão avaliado/s pelo colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN, mediante parecer do/a docente da disciplina ou indicado.

§ 1º A carga horária máxima de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º O/A discente que estiver matriculado/a na disciplina, para a qual requer aproveitamento, deverá frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

SEÇÃO X – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 43 A avaliação no curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será feita por disciplina, incidindo sobre os indicadores de aproveitamento e frequência.

Art. 44 O rendimento de cada disciplina será aferido por meio de critérios avaliativos estabelecidos e especificados no PPC do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN, que permitam a verificação de aprendizagem.

Art. 45 O desempenho acadêmico de cada discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN será expresso em valores numéricos (nota) como forma de expressar o resultado do processo avaliativo nos componentes curriculares, com a utilização de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Os intervalos serão de 1/10, com arredondamento sempre para o valor superior.

§ 2º Será considerado aprovado, em relação ao resultado do processo avaliativo, o estudante que obtiver valor de 6,0 (seis) a 10,0 (dez).

§ 3º Será reprovado por infrequência o estudante que não atingir 75% de frequência no componente curricular.

SEÇÃO XIII – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 46 A CORAC do Câmpus Lajeado expedirá os certificados a que farão jus os/as discentes

que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios estabelecidos no PPC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 47 Os certificados de conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais deverão constar, obrigatória e explicitamente:

- I. Ato legal de credenciamento da Instituição, nos termos da legislação vigente;
- II. Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e
- III. Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados, inicialmente, no âmbito do colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* EGMPN e, em última instância, junto à PROPESP.

Lajeado, 31 de março de 2024.

Documento Digitalizado Público

Regulamento

Assunto: Regulamento
Assinado por: -
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples